

Servidor Efetivo

Vencimento-base (valor atualizado):

- cargos da classe E.2 (nível médio): R\$ 3.913,09
- cargos da classe E.3 (nível superior):
 - Procurador: R\$ 9.642,13
 - Demais cargos: R\$ 6.827,41

Base legal: art. 31, caput, da Lei Municipal nº 8.793/2004, combinado com o art.18 da Lei Municipal nº 10.172/2011

Gratificação por exercício de cargo de provimento em comissão e chefia

- cargos de 1º nível hierárquico (Diretor-Geral, Procurador-Geral e Superintendente de Comunicação Institucional): R\$ 7.152,87
- cargos de 2º nível hierárquico (Auditor, Diretor, Coordenador, Chefe do Cerimonial e Procurador-Geral Adjunto): R\$ 6.023,49
- cargos de 3º nível hierárquico (Assistente de Diretoria e Gerente): R\$ 5.082,33
- cargos de 4º nível hierárquico (Chefe de Divisão): R\$ 4.329,38
- cargos de 5º nível hierárquico (Chefe de Seção): R\$ 3.764,69

Base legal: art. 87 da Lei Municipal nº 7.863/1999, combinado com art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 8.793/2004, bem como o art.18 da Lei Municipal nº 10.172/2011

Gratificação por prestação de serviço extraordinário

- Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora a normal de trabalho

Base legal: art. 92, § 1º, da Lei Municipal nº 7.863/1999

Gratificação por serviço noturno

- Acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora do vencimento

Base legal: art. 94, caput, da Lei Municipal nº 7.863/1999

Gratificação pelo exercício de atividade insalubre

- Técnico de Enfermagem: R\$ 782,62
- Enfermeiro do Trabalho, Médico Clínico e Médico do Trabalho: R\$ 1.365,48

Base legal: art. 94-A da Lei Municipal nº 7.863/1999

Gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional

- R\$ 88,53 por hora de aula ministrada

Base legal: art. 96, § 1º, da Lei Municipal nº 7.863/1999, combinado com art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 8.793/2004

Gratificação pela participação em Comissão Permanente de Licitação

- Presidente: R\$ 4.329,38
- Vice-Presidente e Relator: R\$ 3.764,69
- demais membros (3): R\$ 1.882,34

Base legal: art. 98, caput, da Lei Municipal nº 7.863/1999, combinado com art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 8.793/2004.

Gratificação pelo Exercício de Função de Responsável Técnico na Área da Saúde

- Técnico de Enfermagem: R\$ 782,62
- Enfermeiro do Trabalho, Médico Clínico e Médico do Trabalho: R\$ 1.365,48

Base legal: art. 98, caput, da Lei Municipal nº 7.863/1999, combinado com art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 8.793/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 10.172/2011

Adicional por Tempo de Serviço

- cargos da classe E.2 (nível médio): R\$ 39,13 a cada ano de serviço
- cargos da classe E.3 (nível superior): R\$68,27 a cada ano de serviço

Base legal: art. 97 da Lei Municipal nº 7.863/1999

Décimo Terceiro Salário

- 1/12 da remuneração de dezembro por mês de exercício no ano

Base legal: art. 88 da Lei Municipal nº 7.863/1999

Adicional de Férias

- 1/3 da média da remuneração dos doze meses anteriores ao início do gozo de férias

Base legal: art. 95 da Lei Municipal nº 7.863/1999

Plano de Carreira

1ª hipótese de progressão:

Critério: aprovação em processo de avaliação de desempenho

Prazos: de 18 a 48 meses, sendo mais longo para o servidor que tenha maior remuneração

Concessão: 1 nível para o servidor que obtiver média favorável entre 60% e 69% e 2 níveis para aquele que obtiver

média igual ou superior a 70%

Aumento: cada nível obtido corresponde a 3,91% de acréscimo remuneratório

Limites: nível 37 para os servidores da classe E.2 e nível 36 para os servidores da classe E.3

2ª hipótese de progressão:

Critério: conclusão de curso regular após a posse, participação em atividades de aperfeiçoamento profissional e exercício de cargo em comissão de chefia

Concessão: 1 letra

Aumento: cada letra obtida corresponde a 7,97% de acréscimo remuneratório

Limites: 5 letras ao longo de toda a carreira

Base legal: Lei Municipal nº 8.793/2004

Além da remuneração, o servidor efetivo poderá receber, a título indenizatório:

Diária

- R\$ 384,79 por dia, em caso de viagem a serviço

Base legal: art. 83, caput, da Lei Municipal nº 7.863/1999, combinado com art. 31, § 2º, da Lei Municipal nº 8.793/2004

Auxílio-Creche

Valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da mensalidade escolar comprovada, observados os seguintes limites:

Remuneração	Valor R\$	
	até R\$ 2.308,72	415,57
	entre R\$ 2.308,73 e R\$ 6.926,15	230,87
	entre R\$ 6.926,16 e R\$ 16.104,04	115,44
	acima de R\$ 16.104,04	sem direito

Base legal: art. 85, § 3º, da Lei Municipal nº 7.863/1999.

Auxílio-Alimentação

O auxílio alimentação será devido por dia útil efetivamente trabalhado, no valor de:

- R\$37,13 (trinta e sete reais e treze centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho legalmente fixada seja igual ou inferior a 6 horas diárias;

II - R\$ 47,26 (quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) para os servidores cuja jornada de trabalho legalmente fixada seja igual a 8 horas diárias;

Base Legal: Lei nº 9.936 de 2010, com redação alterada pela Lei nº 10.833 de 24 de junho de 2015

Indenização por término de vínculo

No caso de exoneração, o servidor efetivo recebe todo o saldo acumulado em seis parcelas consecutivas, denominadas ?indenização por término de vínculo?.

Base legal: art. 98-A da Lei Municipal nº 7.863 de 1999.

Auxílio-Funeral

Será concedida, a título de auxílio-funeral, ao cônjuge, companheiro ou filho ou, na falta destes, a quem comprovar haver feito despesas em virtude do falecimento de servidor, importância correspondente ao total dos gastos, observado o limite de R\$ = 9.234,88

Base legal: art. 213 da Lei Municipal nº 7.863/1999

Do total da remuneração desconta-se 11% para fins de previdência; depois de feita essa dedução, desconta-se o Imposto de Renda, variando o percentual de desconto conforme escala prevista na legislação federal.

Aposentados

Com a publicação da Lei Municipal nº 8.139/2000, a folha de pagamento dos servidores que se aposentaram após 28/12/2000 é custeada pela Previdência Municipal (Art. 2º, § único); enquanto a folha de pagamento dos servidores que se aposentaram antes de 28/12/2000 é custeada pela CMBH (art. 2º, caput)e, portanto, disponíveis para consulta no site da própria CMBH.
